323
Lone

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2018

São partes do presente contrato, celebrado com amparo na Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, processo PREV/0163/2017, pregão presencial n.º PREV/001/2018, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.771.208/0001-16, com sede à Avenida Padre Leonardo, n.º 12, Centro, Congonhas/MG, neste ato, representado por Maria Gorete Freitas Paes Pinto, CPF: 456.757.326-91, Diretora-Presidente, agora denominado CONTRATANTE;

CMM – Sistemas de Informação e Serviços Ltda., CNPJ n.º 10.513.837/0001-51, localizada na Rua Artur Itabirano, n.º 503, Bairro São José, CEP 31275-020, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sérgio Lúcio Cardoso, brasileiro, divorciado, Administrador de empresas, CPF 987.750.076-15, Carteira de Identidade profissional n.º 28.028, expedida pelo CRA/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de locação, conversão, migração, treinamento, customizações, atualizações, manutenção e suporte mensal de sistemas informatizados para a Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº. PREVCON/163/2017, as quais a CONTRATADA obriga-se a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O preço global da prestação de serviços será de R$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).

2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

324

2.3. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

2.4. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, tendo seu valor reajustado a cada 12 (doze) meses, segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

CLÁUSULA III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R$ R$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais) em parcelas mensais e iguais de R$ 4.091,66 (quatro mil, noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito no banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA, em até dez dias, após a emissão e entrega da Nota Fiscal, devidamente visada pelo órgão competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – DA SEGURANÇA

4. Os serviços serão prestados de acordo com as normas de segurança aplicáveis ao objeto da contratação, cabendo responsabilização em caso de descumprimento nos termos da CLÁUSULA X.

CLÁUSULA V - TREINAMENTO

5.1. A vencedora do certame deverá elaborar em conjunto com a administração da PREVCON um plano de treinamento a todos os usuários do sistema. Esse plano deverá conter um cronograma com previsão de capacitação de todos os módulos, definindo carga horária, local, equipamentos e materiais a serem utilizados. A empresa também deverá disponibilizar manual de operação do sistema, além de fornecer certificado de participação ao final de cada módulo.

CLÁUSULA VI - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

6.1. A contratada deverá realizar o saneamento e migração de toda a base de dados dos sistemas legados incluindo o exercício atual.

6.2. A Migração de Dados é o processo de transferência dos dados corporativos dos sistemas existentes na Prefeitura de Congonhas para a base de dados do aplicativo que será licitado.

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

6.3. Consistem também na validação dos dados, no processo de limpeza dos dados (detecção e correção de dados incorretos, incompletos, corrompidos ou duplicados), enriquecimento dos dados (compreende a atualização dos dados com novos atributos, complementares aos existentes até então), validação lógica e física dos dados e a adequação dos mesmos ao formato de dados utilizado pelo novo sistema.

6.4. Por fim, os dados extraídos e validados serão inseridos nas bases de dados do novo sistema.

6.5. Os serviços de implantação total do sistema deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

6.6. Excepcionalmente os sistemas de almoxarifado, patrimônio, compras e licitações, gestão de pessoal, protocolo, controle interno, orçamento (elaboração e execução), tesouraria, contabilidade, tributação, ISSQN online e nota fiscal eletrônica deverão ser implantados em 60 (sessenta) dias.

6.7. Todos os serviços de saneamento e migração de dados deverão ocorrer num prazo total de no máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços entre as partes.

6.8. Os serviços de treinamento dos sistemas deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados a partir da assinatura do contrato;

6.9. Os serviços de customização, manutenção corretiva, manutenção adaptativa e manutenção evolutiva se darão pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a. A prestação dos serviços deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº. PREVCON/163/2017 – Pregão Presencial nº. 001/2018, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

b. Deverá realizar o saneamento e migração de base de dados dos sistemas legados.

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

396

c. Todos os sistemas e módulos deverão ser migrados e totalmente implantados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços entre as partes.

d. Deverá fornecer juntamente com a solução de software um equipamento servidor (hardware).

e. O hardware e o sistema operacional instalado no servidor serão de responsabilidade da contratada, sendo a mesma responsável por comprar e renovar as licenças se for o caso. O hardware servidor deverá ser dimensionado, durante toda vigência do contrato, para atender todas as demandas de processamento do software. Quando necessário a contratada deverá fazer o upgrade deste servidor (hardware), sem nenhum custo operacional para CONTRATANTE. O software deverá funcionar nos equipamentos terminais disponibilizados pela CONTRATANTE, sem nenhum custo de licenças adicionais.O software deverá utilizar bancos de dados o qual deverá ser com a licença open Source ou com licença original paga fornecida sem custo adicional para a CONTRATANTE. O sistema operacional deverá ser com a licença open Source ou com licença original paga, fornecida sem custo adicional.

f. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato.

g. Não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

h. O pagamento de todos os encargos, tributos, quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

i. Assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros, bem como arcar com as despesas de transporte e hospedagem.

j. Substituir, às suas expensas, os materiais que não estiverem aptos ou em condições de serem utilizados, para a prestação dos serviços.

k. Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE plano de treinamento a todos os usuários dos sistemas, que deverá conter um cronograma com previsão de capacitação de todos os módulos, definindo carga horária, local, equipamentos e materiais a serem utilizados. Também deverá disponibilizar manuais de operação de cada sistema, além de fornecer certificado de participação ao final de cada módulo.

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

327

l. O sistema fornecido deve ser integrado, visando agilização de fluxo e dos processos internos, evitando o retrabalho.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento mensalmente, após emissão de relatórios de serviços prestados, mediante a emissão de Nota Fiscal.

b. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através da gestora do contrato.

c. Verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada na licitação.

d. Credenciar, perante a CONTRATADA, servidor a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

e. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a prestação dos serviços.

f. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

g. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar a prestação dos serviços, temporária ou definitivamente em qualquer época, de acordo com seus interesses ou necessidades.

h. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

i. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os de caso fortuito e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.

j. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária da PREVCON: 20.01.6.001.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1 Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto do contrato no prazo estabelecido no presente instrumento, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa sobre o valor da contratação de:

a) 1,00 % (um por cento) até o 5° (quinto)dia de atraso;

b) 2% (dois por cento) a partir do 6° (sexto) dia, aplicável até o 10° (décimo) dia de atraso.

10.1.2. A CONTRATANTE a partir do 10° (décimo) dia de atraso, poderá recusar a execução do objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso.

a) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.3. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no presente instrumento, aplicar-se-á:

a) Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

10.1.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contrato.

10.1.6. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

329

10.1.7. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, XIII, da Lei n.° 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei n.° 8.666/93;

b) Rescisão contratual, nos termos do art.78, I da Lei n.° 8.666/93;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 80, IV da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA XI– DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.2.2. Amigável mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento.

11.2.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/93.

11.2.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos comprovados.

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

330

11.2.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA XII – GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será gerenciada pela PREVCON por meio da Diretoria Administrativo/ Financeiro.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 06 de fevereiro de 2018.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Previdência do Município de Congonhas - PREVCON

Sérgio Lúcio Cardoso
Sócio proprietário
CMM – Sistemas de Informação e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1- _____

CPF: 708.573.778-04

2- _____

CPF: 035.932.326-00

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br